

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042 Email: sintunifei@unifei.edu.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – SINTUNIFEI

NORMAS REGULADORAS DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS (A.Gs.)

- Artigo 1° As Assembleias-Gerais são o órgão máximo e soberano do sindicato, dentro dos limites da lei e do estatuto do sindicato, sendo realizadas conforme as seguintes normas:
- I As aberturas das Assembleias-Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal conforme o artigo 11 do estatuto;
- II As competências das Assembleias-Gerais é o determinado no estatuto no seu artigo 7°;
- III As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, contendo os horários, datas,
 locais e os assuntos a serem deliberados;
- IV Nas Assembleias-Gerais, poderão ser convidados representantes, estando de acordo com o estatuto no seu artigo 6° em seu parágrafo único.
- Artigo 2° As Assembleias Gerais deliberarão somente sobre os temas em pauta, e as aprovações das propostas serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a matéria exigir quórum qualificado por determinação estatutária.
- Artigo 3° Os servidores que desejarem usar a fala se manifestarão erguendo o braço para serem inscritos pela Mesa Diretora que concederá a palavra pela ordem de inscrição. As propostas poderão ser apresentadas oralmente ou por escrita, sendo necessária a presença do proponente, podendo a proposta ser repassada.
- Artigo 4° -. As votações serão prioritariamente abertas e por aclamação, exceto se a assembleia decidir pelo contrário, não havendo, sob nenhuma hipótese, voto por procuração.
- Artigo 5° As propostas votadas tem validade imediata, só podendo ser novamente apreciada por outra assembleia se houver motivos que justifiquem sua inaplicabilidade, ou após ter decorrido 01 (um ano) de prazo das datas de suas aprovações.







Artigo 6° - A critério da Mesa Diretora ou da Plenária poder ser estipulado tempo para o apresentador da proposta, bem como para sua defesa a favor ou contra, sempre com o tempo da fala e a quantidade dos expoentes contrários iguais.

Artigos 7° - Nas Assembleias-Gerais serão usados, por qualquer membro, os seguintes termos:

- a) QUESTÃO DE ORDEM Será levantada e dirigida à Mesa Diretora sempre que se verificar desvio de discussão, temas impertinentes à pauta, rediscussão de matéria vencida ou quaisquer outras irregularidades na condução dos trabalhos. A Questão de Ordem tem caráter prioritário, interrompendo qualquer fala e sendo imediatamente analisada pela Mesa Diretora sobre seu acatamento ou não, cabendo pronto recurso ao plenário:
- b) ENCAMINHAMENTO É o direcionamento que se dá á qualquer proposta ou sugestão, á Mesa Diretora ou ao Plenário;
- c) **DESTAQUE** É solicitado sobre qualquer leitura para posterior observação, questionamento ou discussão. Os destaques poderão ser de supressão, complementação e inclusão;
- d) **ESCLARECIMENTO** É solicitado quando pairar dúvidas sobre as questões e propostas apresentadas, antes de qualquer votação;
- e) ADENDO É um complemento sugerido a qualquer encaminhamento ou proposta apresentada;
- f) APARTE É a fala que um orador, a seu critério, concede a outro dentro do seu tempo, com retorno de sua fala, desde que seu tempo não tenha esgotado:
- g) VOTAÇÃO É a expressão máxima da vontade dos membros, mediante a proposta apresentada. A votação poderá ser em bloco ou individual, sendo o modo decidido pela assembleia;



Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Itajubá - MG

> Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042 Email: sintunifei@unifei.edu.br

h) **REGIME DE VOTAÇÃO** – É declarado pela Mesa Diretora para votação, após encerradas as defesas contra ou a favor das propostas, os esclarecimentos ou qualquer outra fala, não sendo permitido, sob esse regime, qualquer tipo de manifestação.

Artigo 8° - Casos omissos nessas normas serão resolvidos pela própria assembleia.

Essas Normas Reguladoras foram aprovadas pela Assembleia-Geral em 09/06/2016.

Antonio Lázaro Ribeiro

Presidente do SINTUNIFEI